

a rodovia federal, razão pela qual exsurge a competência da Justiça Federal e a atribuição do Ministério Público Federal para a causa.

2.2.2. Processo 000065-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requeridos: Poder Público
Origem: PJ de Pacajá

Assunto: Apurar comunicação de crime remetido pelo IBAMA a qual dá conta de infração de execução de lavra ou extração de minerais (garimpo) sem autorização do órgão competente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com os fundamentos expostos e com base no que dispõe a Resolução nº 005/2014 do CSMP, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, considerando tratar-se de conduta de extração, sem autorização, de recurso mineral, bem da União conforme o artigo 20, IX, da CR, é inequívoca a competência da Justiça Federal por comando constitucional, atraindo a atribuição do Ministério Público Federal.

2.2.3. Processo 000078-012/2016

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requeridos: Poder Público
Origem: PJ de Pacajá

Assunto: Apurar denúncia de prática de infração pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA referente ao desmatamento de 54,5111 hectares de vegetação nativa dentro da área de reserva legal, sem prévia autorização do Órgão competente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **RATIFICOU O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**, nos termos do voto do Conselheiro Relator, de acordo com os fundamentos expostos e com base no que dispõe a Resolução nº 005/2014 do CSMP, devendo os autos serem remetidos ao Ministério Público Federal, considerando que a suposta infração foi imputada ao INCRA, que possui natureza de autarquia federal, assim, em eventual demanda judicial a causa deverá ser intentada perante a Justiça Federal, conforme dispõe o art.109, inciso I da Constituição Federal.

2.2.4. Processo 000147-440/2015

Requerente: Associação dos Moradores da Rua Celestino Rocha e Adjacências - AMCR
Requeridos: Município de Ananindeua
Origem: 2ª PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar denúncia de estacionamento irregular de diversos caminhões ao longo de via pública, dificultando o trânsito, sem a adoção de providências pelo órgão fiscalizador.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento.

2.2.5. Processo 000055-001/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; I.F.S.
Requeridos: Em apuração
Origem: 13ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar denúncia de possíveis maus tratos a pessoa idosa

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, caput, da LCE nº 057/2006, em razão de ter havido perda superveniente do objeto do Procedimento Administrativo, pois, infelizmente, antes de qualquer diligência investigativa do Ministério Público, obteve-se notícia de que a idosa havia falecido, não resta alternativa a não ser o arquivamento dos autos.

2.2.6. Processo 000207-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; A Coletividade

Requeridos: Jorge Paulo da Silva - ex-Prefeito Municipal
Origem: 2ª PJ de Redenção

Assunto: Apurar denúncia de improbidade administrativa no exercício financeiro de 2005.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, caput, da LCE nº 057/2006, por não ter ocorrido ato de improbidade administrativa quanto ao objeto da portaria do Inquérito Civil, determinando que fossem desentranhadas dos autos as representações estranhas ao

objeto do inquérito civil, para encaminhamento como notícia de fato à coordenação da Promotoria de Justiça em razão de não ter havido qualquer tipo de investigação a respeito de seus objetos.

2.2.7. Processo 000374-921/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará;
Requeridos: Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Origem: 4ª PJ de Abaetetuba

Assunto: Apurar eventual omissão do Poder Público no Município de Abaetetuba na promoção da defesa e proteção do consumidor, mediante a criação, estruturação e manutenção do Serviço Municipal de Proteção e de Defesa do Consumidor - Procon.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, caput, da LCE nº 057/2006, em razão do procedimento instaurado ter alcançado seu objetivo.

Registrou-se que a Conselheira Dra. Rosa Maria Rodrigues Carvalho se absteve de participar desse julgamento.

2.2.8. Processo 000251-012/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará; A Coletividade
Requeridos: Prefeitura Municipal de Marabá
Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de improbidade administrativa no descaso quanto à manutenção da frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Marabá.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 003/2003-MP/CSMP, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 8º, VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, caput, da LCE nº 057/2006, em razão do procedimento instaurado ter alcançado seu objetivo.

2.2.9. Processo 000101-151/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requeridos: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
Origem: 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação ao repasse de verbas da Companhia Paraense de Turismo (PARATUR) ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR/PA), no exercício de 2011.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento.

2.2.10. Processo 000259-151/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requeridos: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Origem: 1ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA), tendo em vista a omissão na apresentação dos gastos de despesas com pessoal.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento.

2.2. Processos de Relatoria do Conselheiro RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES:

2.2.1. Processo 005667-031/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requeridos: Joaquim de Lira Maia e José Ferreira Lima
Origem: 9ª PJ de Santarém

Assunto: Apurar denúncia de possível ato de improbidade administrativa que implica em enriquecimento ilícito e violação ao princípio da legalidade

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do

voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento.

2.2.2. Processo 001122-116/2013

Requerente: Francisco Martins de Albuquerque
Requeridos: Prefeitura Municipal de Belém / Fundo Municipal de Solidariedade Geração Emprego e Renda - Ver-o-Sol

Origem: 8º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades em projetos financiados pelo Fundo Ver-o-Sol, da Prefeitura Municipal de Belém

O Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** e retorno dos autos à PJ de origem para que, nos termos da Resolução nº 143 do CNMP, sejam realizadas as seguintes diligências: 1) efetue injunção ao E. TCM solicitando informações a respeito das contas ora analisadas, 2) reitere a PMB a solicitação de documentos que retratem a real situação daqueles negócios jurídicos, obedecidos os princípios constitucionais, previstos objetivamente na Lei de Improbidade Administrativa.

O Exmo. Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dr. **Miguel Ribeiro Baía** propôs o encaminhamento de ofícios ao PGJ, solicitando a adoção de tratativas junto ao MP que atua perante o Tribunal de Contas, para exame pelo Ministério Público Estadual de feitos em que não tenha sido verificada a ocorrência de crime por aquele Órgão.

O Exmo. Corregedor-Geral, Dr. **Adélio Mendes dos Santos** afirmou ter conhecimento da existência de termo de cooperação entre o Ministério Público Estadual e os Ministério Público de Contas, propondo que se verifique a sua vigência e abrangência. O Exmo. Conselheiro, Dr. **Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves** propôs que o Dr. Nelson Medrado e o Dr. Miguel Baía efetuassem essas injunções junto ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, visando a integração da atuação e dos sistemas do Ministério Público Estadual com os dos Ministérios Públicos que atuam na apuração de contas.

2.2.3. Processo 000192-450/2015

Requerentes: D.P.S.F.
Requeridos: A.S.F.

Origem: 4ª PJ da Infância e Juventude de Ananindeua
Assunto: Apurar denúncia do disque 100, nº 2778971 visando apurar suposta violência física e psicológica contra adolescente.

O Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU**, nos termos do voto do Conselheiro Relator e com base na Súmula nº 001/2016-MP/CSMP, pelo **NÃO CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, devendo os autos serem devolvidos à Promotoria de Origem para que procedam o arquivamento no âmbito daquele Órgão de Execução, com o devido averbamento no livro de registro de portarias da Promotoria de Justiça, uma vez que não há necessidade de homologação pelo CSMP de arquivamento de mera notícia de fato. O Conselho Superior **DETERMINOU** que se dê ciência ao Órgão Correcional deste Ministério Público para providências quanto à supressão da pontuação junto no SIAMP quanto à instauração e conclusão do procedimento, adicionando-se um registro, para fins de estatística, da Notícia de Fato.

2.3. Processos de Relatoria da Conselheira ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO:

2.3.1. Processo 000035-012/2016

Requerente: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM/PA

Requeridos: Prefeitura Municipal de Inhangapi;
Origem: 3ª PJ de Benevides

Assunto: Apurar prestação de contas de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB no exercício financeiro de 2011.

O Exmo. Conselheiro, Dr. **NELSON PEREIRA MEDRADO**, solicitou vista dos autos.

2.3.2. Processo 000149-940/2015

Requerente: Ministério Público do Estado do Pará
Requeridos: Secretaria Municipal de Saúde de Marabá
Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 26/2013, cujo objeto foi a aquisição parcelada de gases medicinais.

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU**, à unanimidade, nos termos do voto modificado em sessão pela Conselheira Relatora, após esclarecimentos efetuados pelo Conselheiro, Dr. Nelson